



PROCESSO Nº 872816

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO

EXERCÍCIO DE 2011

À Coordenadoria de Apoio à 2ª Câmara

Determino a **CITAÇÃO** dos Srs. **REINALDO CESAR DE LIMA GUIMARÃES**, Prefeito Municipal, consoante fl. 08, e dos Srs. **ANTONIO JOSÉ DA SILVA NETO** e **NELMA LÚCIA CIRINO DE CARVALHO VIEIRA**, Ordenadores de despesas principais, consoante fl. 08, bem como dos **ORDENADORES DE DESPESAS POR DELEGAÇÃO**, relacionados às fls. 02 a 06, no exercício de 2011, nos termos do disposto no art. 151, § 1º, c/c art. 166, § 1º, incisos II e V, da Resolução nº 12/2008 para que, no prazo de 30 (trinta) dias, improrrogáveis, apresente(m) defesa(s) ou as justificativas que entender(em) cabíveis sobre os apontamentos constantes do relatório técnico de fls. 08 a 39, notadamente quanto à análise e considerações de fls. 08 e dos itens II – Créditos Orçamentários e Adicionais, às fls. 09 e 10, e IV – Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, fls. 11 e 12, VI – Demonstrativo do Dispêndio com pessoal, fl. 13, com observações e conclusão à fl. 14.

Deverá ser observado que somente serão aceitas as alterações no SIACE ou demonstrativos enviados, mediante a comprovação por meio de Leis e Decretos, ou de registros contábeis que possam justificar as alterações efetuadas no reexame.

Cientifique-lhe(s), na oportunidade, que a defesa poderá ser firmada pelo(s) Interessado(s) ou por procurador legalmente constituído, com fulcro no parágrafo único do art. 183 da Resolução n. 12/2008, com apresentação de procuração em original, e, ainda, que a ausência de manifestação, no prazo fixado, configurará a revelia, conforme legislação processual civil, nos termos do § 7º do art. 166 da mencionada Resolução.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro Eduardo Carone Costa



Manifestando-se o Interessado, após a citação por **via postal** (AR) ou, caso frustrada, **por meio de edital**, seja o processo encaminhado à Unidade Técnica para reexame, nos termos do disposto no art. 152 da Resolução nº 12/2008.

Transcorrido *in albis* o prazo anteriormente fixado, remeta-se o processo ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer, conforme dispõe o art. 61, IX, “a” da norma regulamentar supracitada.

Tribunal de Contas, 19 de setembro de 2012.

Conselheiro Eduardo Carone Costa
Relator